



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8241

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 04/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 083/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal, à doadoras de leite materno.

Controle Interno – Caixa: 27.5

Posição: 61

Número de folhas: 05

Especie: Pl
Categoria: Pendente
ct: ct 1.5
ordem: 61
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 83/ 2009

AUTOR:
Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta e indireta do município de Montes Claros e da Câmara Municipal a doadoras de leite materno.

MOVIMENTO

Entrada em 04/08/2009

Comissão Legislação e Justiça

2 - REGISTRADO PELO TRAMITAÇÃO EM

3 - 01.09.2009

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

(Handwritten signature)
PROJETO DE LEI N° **83** /2009.

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta e indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal a doadoras de Leite Materno"

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As doadoras de Leite Materno aos bancos de leite de referência municipal ficam dispensadas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta e indireta do Município de Montes Claros - MG e da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Parágrafo Único - A dispensa do pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação da doação desde que seja classificada como doadora pelos bancos de leite considerados de referência no Município de Montes Claros. Os órgãos de que trata este artigo outorgarão as doadoras de leite materno a devida comprovação do ato.

Art.2º Periodicamente, a Administração Pública Municipal através de correspondências oficiais, dos contracheques e outros documentos oficiais



veiculará frases de incentivo à doação de leite materno e de divulgação do disposto nesta Lei, impressa por processo mecânico apropriado.

Art.3º As Secretarias de saúde e de Administração e Gestão expedirão as normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de junho de 2009.


**Vereador ATHOS MAMELUQUE
PMDB**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando um Projeto que visa a incentivar a doação de leite materno entre as mães de nossa população.

Existem inúmeras campanhas na mídia promovendo a doação, mas parece que se faz necessário algo mais, pois a todo momento somos informados de que determinado banco de leite materno está com seu estoque zerado ou quase.

Este Projeto talvez seja uma contribuição singela, mas, com certeza, é um passo a mais na conscientização da população quanto à necessidade de haver mais doadoras.

Toda cidadã que doar leite materno periodicamente não pagará taxa de inscrição para concurso público. Os bancos de leite materno considerados de referência municipal muitas vezes não conseguem manter seus estoques em níveis seguros.

Com isso o órgão responsável precisa passar por dificuldades para manter o estoque no nível de segurança.

Com o aumento do número de doadoras os bancos de leite materno passarão a prestar um serviço de melhor qualidade.

Muitas mães deixam de doar leite materno por algum tipo de tabu, preconceito.

O ato de doar leite materno salva vidas. Este projeto tem o objetivo de incentivar o maior número de mães a experimentar o ato de doar leite materno e tornar-se definitivamente doadora.

A partir da doação periódica de leite materno, a cidadã passará a participar de concurso público sem pagar a taxa de inscrição facilitando também o acesso de pessoas aos concursos públicos.